CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/09/2015
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 29/09/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/09/2015
Presidente da C.M. Iga.

24/09/2015
A SANÇÃO
Em 30/09/2015
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.948/2015

EMENTA: Institui o Projeto "**Conduta e ética na Abordagem**".

Art. 1º Institui o Projeto **Conduta e Ética na Abordagem**, será desenvolvido no município de Igarassu, sob a responsabilidade e execução da Sec. de Políticas Públicas. Guarda Municipal, Depatran .

Art. 2º O Projeto **Conduta e Ética na Abordagem**, de que trata o artigo desta lei terá os seguintes objetivos:

I - Realizar a abordagem de acordo com o segmento a ser atendido e suas especificidades psicossociais: Saúde, educação, usuários de drogas, alcoolismo, Pessoas com Necessidades Especiais, pessoas acometidas de transtornos mentais e comportamentais.

II - Realizar formações contínuas sobre a Conduta e ética na Abordagem para ambas os departamentos acima citados;

III - Formar uma equipe para atuar em situações de conflitos relacionadas à abordagem com as estratégias verbais de aproximação, sendo priorizadas e feitas de acordo com as características de cada grupo.

VI – Abordar de forma direcionada utilizando-se de técnicas especificas diante das diversidades dos conflitos para a abordagem como: verbalização, toque, causas, tipos, níveis, áreas e possíveis consequências.

Art. 3º O Projeto **Conduta e Ética na Abordagem** será desenvolvido por:

I – Agentes da Guarda Municipal e Depatran

Art. 4º Será fornecido todo o aparato técnico instrumental e pedagógico, para a efetivação das ações a serem executadas pelos agentes acima citados.

24/09/2015

Parágrafo único: A Lei n º13.022, de Agosto de 2014, no seu art. 1º, esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias ou suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 15 de Setembro de 2015.

Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa
Vereador